

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA EST. DE MINAS GERAIS

L E I Nº 22

Regula o código do regime tributário do município, institui Serviços e taxas remuneratórias e contém outras providências:-

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - A Legislação Tributária deste município, a partir de 1º de janeiro de 1965, passa a ter vigência com as modificações constantes desta lei e vigoração dos demais artigos, parágrafos e itens do código tributário anterior da lei nº 11.
- Art. 2º - O Imposto Predial incidirá sobre o valor venal do imóvel - lançado á base de 2% (dois por cento) sendo á sua contribuição mínima de R\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais.
- Art. 3º - A taxa Rodoviária, exclusivamente destinada a indenização das despesas de construção, conservação e melhoramentos de estradas, será cobrada neste município a razão de 1% (um - por cento) sobre o valor venal da propriedade que direta ou indiretamente for beneficiada pelas as estradas e caminhos do município.
- Art. 4º - Os proprietários de veículos auto-motores ou de tração animal, de praça, aluguel ou carga, além do imposto de licença adiante referido, ficam sujeitos ao pagamento de R\$5.000,00 - (cinco mil cruzeiros) anuais.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1965.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 5 de outubro de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL

- 5 OUT 1964

BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Benedito Antonio Ribeiro

- Benedito Antonio Ribeiro -

Prefeito Municipal